

CONVÊNIO Nº 255/2019 - SEDU

TERMO DE CONVÊNIO Nº 255/19-SEDU QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL

Pelo presente instrumento o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS**, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos s/n, 2º andar – Palácio das Araucárias, Curitiba-PR, CEP 80.530-140, doravante denominada SEDU, na condição de **CONCEDENTE**; o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual nº 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob nº 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos s/n, 2º andar – Palácio das Araucárias, Curitiba-PR, CEP 80.530-140, doravante denominado PARANACIDADE, na condição de **INTERVENIENTE**, ambos neste ato representados pelo Secretário de Estado JOÃO CARLOS ORTEGA; o Município de BOM SUCESSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 80.874.100/0001-86, doravante denominado MUNICÍPIO, na condição de **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) NILSON ANTONIO FEVERSANI, considerando o contido no(s) protocolo(s) 16.143.488-4,

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Estadual nº 19.361/17, Decreto Estadual nº 8332/2017, Decreto Estadual nº 9245/2018, Decreto Estadual nº 49/2019 e na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores, bem como nos demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO a INFRAESTRUTURA URBANA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades básicas a serem desenvolvidas para a consecução do objeto pactuado encontram-se previstas no Plano de Trabalho Preliminar, documento predecessor do Plano de Trabalho Definitivo que deverá ser incorporado ao presente ajuste nos termos do art. 6º do Decreto Estadual nº 8332/2017

Palácio das Araucárias

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico

80530-140 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br

Página 1 de 12

CONVÊNIO N° 255/2019 - SEDU

e que definirá de forma detalhada os projetos, cronogramas, orçamentos e demais documentos devidamente aprovados, que passam a fazer parte integrante deste CONVÊNIO, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Plano de Trabalho Preliminar bem como o Plano de Trabalho Definitivo devem manter compatibilização harmônica entre a matéria relacionada nos documentos e o objeto do presente Termo de Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os Cronogramas de Desembolso constantes dos Planos de Trabalho mencionados na presente Cláusula necessariamente não precisam ser seguidos, pois o valor dos repasses é decorrente da efetiva execução do objeto, de acordo com sucessivas medições, no caso de obras e realização de serviços, ou com o recebimento de bens.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO, os recursos somam o valor total de 600.000,00(seiscentos mil reais), cabendo ao CONCEDENTE destinar o valor de 600.000,00(seiscentos mil reais) os quais correrão à conta da dotação orçamentária 6702.15.451.17.3058.4.4.40.42.01, fonte de Recursos do Tesouro do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a execução do objeto deste CONVÊNIO, toda e qualquer despesa excedente deverá ser suportada integralmente pelo CONVENENTE, na forma de contrapartida municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo divergência a menor dos recursos previstos no Convênio, com base no Plano de Trabalho Preliminar e no Plano de Trabalho Definitivo, o valor a menor deverá ser retirado primeiramente da contrapartida do município, e se ainda houver valor excedente após a retirada da contrapartida, será retirado dos recursos do Tesouro do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se após a licitação e a homologação do processo licitatório, houver redução de valor em relação ao convênio, o valor a menor deverá ser retirado primeiramente da contrapartida do município, e se ainda houver valor excedente após a retirada da contrapartida, será retirado dos recursos do Tesouro do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do CONCEDENTE, destinados à execução do objeto deste CONVÊNIO, serão liberados de acordo com a Lei Estadual nº 19.206/2017, Lei Estadual nº 19.361/2017 e com as medições realizadas pelo CONVENENTE, devidamente

CONVÊNIO N° 255/2019 - SEDU

aprovadas pelo INTERVENIENTE, de forma proporcional com a contrapartida do município, exceto nos casos enumerados na legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de obras, o valor da última medição não poderá ter percentual inferior ao estabelecido no edital de licitação aprovado pelo INTERVENIENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos repassados e a contrapartida financeira deverão ser depositados e movimentados na mesma conta bancária específica, em instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não havendo instituição financeira oficial na localidade do CONVENIENTE, os valores transferidos e a contrapartida, se houver, poderão ser movimentados em agência bancária local, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENIENTE deverá providenciar a abertura de conta bancária específica, em instituição financeira oficial, para a movimentação dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, na forma da Lei Estadual 19.361/2017, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas referentes ao objeto pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos repassados, bem como a contrapartida municipal depositada, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENIENTE na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste CONVÊNIO e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade ou para cobrir eventuais tarifas bancárias que não sejam decorrentes de culpa do agente tomador dos recursos, ou do descumprimento de determinações legais ou conveniais, desde que constem de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas, conforme itens a seguir:

I – Se forem custeadas com recursos do convênio, as eventuais tarifas bancárias deverão constar do campo específico de despesas do Sistema Integrado de Transferências – SIT, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

II – Se forem depositados recursos próprios do município para cobrir eventuais tarifas bancárias, receitas e os valores tarifários deverão ser informados nos campos específicos do SIT;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os registros no SIT das movimentações financeiras realizados pelo CONVENIENTE devem coincidir integralmente com os demonstrativos bancários anexados no SIT.

CONVÊNIO N° 255/2019 - SEDU

PARÁGRAFO QUARTO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas realizadas, serão devolvidos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, atualizados monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, ao Tesouro Geral do Estado, através de Guia de Recolhimento, código 5339, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, bem como nos seguintes casos:

- Quando da não execução do objeto do CONVÊNIO no prazo definido;
- Quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;
- Quando os recursos não forem utilizados adequadamente na finalidade estabelecida deste CONVÊNIO;
- Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;
- Quando houver a execução e aporte de recursos financeiros de forma diversa do exposto no presente ajuste.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando da conclusão deste convênio, se houver saldo de recursos de contrapartida municipal, esses poderão ser recolhidos ao Convenente.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DE DESPESA

As despesas relativas a este CONVÊNIO serão comprovadas por meio de documentos originais próprios, tais como notas fiscais, notas fiscais-faturas, duplicatas, recibos de pagamento, guias de recolhimento de encargos sociais ou tributos, devidamente quitados, em que constem referências ao nome do CONVENENTE, número deste CONVÊNIO, número do empenho, número do processo, endereço, CNPJ, Município e Estado do fornecedor.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado ao CONVENENTE:

- Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO, ainda que em caráter de emergência ou em despesas efetuadas em data anterior à sua celebração ou posterior ao seu período de vigência;
- Realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- Pagar ou acordar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal.

CONVÊNIO N° 255/2019 - SEDU

CLÁUSULA SEXTA – ATRIBUIÇÕES

I – São atribuições do CONCEDENTE:

- a) Publicar o extrato deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado;
- b) Registrar informações e documentos no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado, observando o contido nas resoluções e instruções normativas daquele Tribunal;
- c) Autorizar o CONVENENTE, após a juntada do Plano de Trabalho Definitivo e da análise e aprovação dos projetos pelo INTERVENIENTE, a licitar a consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- d) Mediante a verificação pelo INTERVENIENTE do processo licitatório, autorizar ao CONVENENTE a homologação da licitação e a posterior contratação da consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- e) Repassar os recursos financeiros destinados à consecução do objeto deste CONVÊNIO após a efetiva execução do objeto com aferição supervisionada pelo Interveniante, de acordo com sucessivas medições, no caso de obras e realização de serviços ou com o recebimento de bens, nos termos da Lei nº 19.206/2017.
- f) Informar ao INTERVENIENTE a realização do repasse dos recursos ao CONVENENTE para fins de registro e controle;
- g) Encaminhar a prestação de contas deste CONVÊNIO ao Tribunal de Contas do Estado, por meio do SIT;
- h) Validar o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO, emitido pelo INTERVENIENTE;
- i) Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos quando for o caso.

II – São atribuições do INTERVENIENTE:

- a) Analisar os projetos apresentados pelo CONVENENTE, preparar editais para a realização do processo licitatório pelo CONVENENTE, analisar a documentação e preparar a autorização para homologação do processo licitatório e demais funções correlatas;
- b) Responder pela aprovação das medições realizadas pelo CONVENENTE, bem como pela supervisão da execução do objeto deste CONVÊNIO;
- c) Realizar o registro e controle dos recursos repassados;
- d) Validar o termo de recebimento provisório e definitivo do objeto deste CONVÊNIO, emitido pelo CONVENENTE;
- e) Emitir o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO;

Palácio das Araucárias

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico
80530-140 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pi

Página 5 de 12

Página 5 de 11

CONVÊNIO N° 255/2019 - SEDU

- f) Praticar os demais atos necessários ao cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, podendo inclusive constituir comissão especial para acompanhamento de sua execução;
- g) Indicar, em ato específico, o fiscal da transferência, dando cumprimento ao contido na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores.

III – São atribuições do CONVENIENTE:

- a) Executar diretamente a integralidade do objeto pactuado neste CONVÊNIO;
- b) Assegurar, na sua integralidade, a execução do objeto deste CONVÊNIO, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela população beneficiada, das benesses inerentes ao objeto pactuado, inclusive quando detectados pelo CONCEDENTE;
- c) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste CONVÊNIO;
- d) Suportar, integralmente, toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;
- e) Assegurar, mediante previsão orçamentária específica, os valores referentes à contrapartida financeira eventualmente oferecida;
- f) Promover, se for o caso, os créditos dos recursos financeiros referentes à contrapartida, na conta bancária específica para a consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como os encargos decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste CONVÊNIO, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
- h) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste CONVÊNIO;
- i) Realizar, sob sua inteira responsabilidade, após a devida autorização do CONCEDENTE, o processo licitatório e a contratação, nos termos da legislação vigente;
- j) Apresentar informações e documentos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas pertinentes;

CONVÊNIO N° 255/2019 - SEDU

- k) Realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, elaborando Boletim de Medição dos serviços executados;
- l) Indicar profissional para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto deste CONVÊNIO;
- m) Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive de caráter disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos ou irregularidades na execução deste CONVÊNIO, comunicando a eventual instauração ao CONCEDENTE;
- n) Informar, mediante declaração por escrito, a inexistência de outro investimento público simultâneo com o mesmo objeto do presente CONVÊNIO;
- o) Exibir as marcas do Governo do Paraná, da Secretaria de Estado do Governo, do CONVENIENTE e do INTERVENIENTE de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pelos correspondentes órgãos, após a assinatura do CONVÊNIO, sendo vedado aos partícipes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho Definitivo com aplicação das logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2º turno, se houver), e a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- p) Efetuar o pagamento à empresa contratada para a execução do objeto deste Convênio, em um prazo máximo de cinco dias úteis após o recebimento dos recursos repassados pelo CONCEDENTE;
- q) Sem prejuízo às demais atribuições, no caso do objeto do convênio ser uma obra, junto à medição da primeira parcela deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:
 - 1. Comprovante de Garantia Contratual;
 - 2. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, expedido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, de fiscalização da obra ou serviço;
 - 3. Matrícula da Obra ou Serviço no INSS, observadas as isenções da Instrução Normativa 209/INSS/DAF;
 - 4. Alvará de construção.

CONVÊNIO N° 255/2019 - SEDU

- r) Sem prejuízo às demais atribuições, no caso do objeto do convênio ser uma obra, junto à medição da última parcela deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:
1. Termo de recebimento provisório;
 2. CND – Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal, referente à matrícula da obra ou serviço.
- s) No caso de insolvência e/ou qualquer outra causa impeditiva da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal referente à matrícula da obra, o convênio poderá ser encerrado unilateralmente pelo CONCEDENTE, desde que a obra esteja finalizada, cumprindo com o objetivo do convênio, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus, mesmo que o Concedente não tenha efetuado o repasse para pagamento da medição referida na alínea r deste inciso, ficando esse pagamento sob a inteira reponsabilidade do CONVENENTE;
- t) No caso de o objeto do Convênio ser a aquisição de veículos ou equipamentos rodoviários, o CONVENENTE deverá utilizar o bem, somente após efetuar o seu pagamento;
- u) Em caso da propositura de qualquer demanda judicial envolvendo a execução do objeto deste CONVÊNIO, o CONVENENTE deverá assumir em juízo toda a responsabilidade pela sua fiscalização e contratação, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus;
- v) Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente CONVÊNIO, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo após seu julgamento, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) anos, devendo ser observadas as regras constantes na Instrução Normativa 61/2011;
- w) Apresentar ao INTERVENIENTE, no caso do objeto deste instrumento relacionar-se às ações de infraestrutura urbana (obras), no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do ato de assinatura deste CONVÊNIO, as informações referentes à responsabilidade técnica do profissional, mediante juntada da ART ou RRT de projeto, com respectivo comprovante de recolhimento da guia respectiva, e cópia da matrícula atualizada do imóvel em nome do município impactado pela ação, quando necessário;

CONVÊNIO N° 255/2019 - SEDU

- x) Apresentar ao INTERVENIENTE, como condição de eficácia, os documentos relativos ao projeto básico, termo de referência, cronogramas, orçamentos e demais elementos que julgar necessários, bem como apresentar o Plano de Trabalho Definitivo, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do ato de assinatura deste CONVÊNIO, podendo ser prorrogado a critério do CONCEDENTE e, ainda, compatível com o prazo de validade das normas orçamentárias referentes à validade dos empenhos, sob pena de rescisão unilateral deste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e supervisão sobre a execução deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONVENIENTE assegurará e adotará as medidas necessárias ao livre acesso dos profissionais designados pelo CONCEDENTE e pelo INTERVENIENTE aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferência que se relacionem ao objeto do presente CONVÊNIO, além dos locais de sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONVENIENTE também assegurará o livre acesso de servidores do sistema de controle interno e externo estadual ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deste CONVÊNIO deverá ser encaminhada pelo CONCEDENTE ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONVENIENTE deverá efetuar a prestação de contas parcial dos recursos repassados, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes, bem como deverá efetuar a prestação de contas ao CONCEDENTE, conforme prazo estabelecido na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

O presente CONVÊNIO poderá devidamente motivado e por mútuo acordo entre os partícipes mediante termo aditivo, ter suas condições alteradas, desde que dentro do

CONVÊNIO N° 255/2019 - SEDU

prazo de vigência, vedada, ainda que em caráter de emergência, a alteração do objeto.
PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do presente CONVÊNIO não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer alguma das seguintes hipóteses, mas sempre dependendo de apresentação pelo CONVENIENTE e aprovação prévia pelo INTERVENIENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas dos valores já transferidos, sendo sempre formalizado por termo aditivo, precedido do respectivo plano de trabalho:

- a. Se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo;
- b. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- c. Quando necessária a modificação do valor ajustado em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto;
- d. Quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivo para a rescisão deste CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização:

- a. Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b. Utilização de recursos em desacordo com o objeto previsto no Plano de Trabalho;
- c. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave;
- d. Falta de apresentação da prestação de contas final ou de prestações de contas parciais;
- e. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de

CONVÊNIO N° 255/2019 - SEDU

contas especial.

- f. A não apresentação tempestiva do Plano de Trabalho Definitivo, nos termos do art. 6º, do Decreto Estadual nº 8332/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONVÊNIO será de 13 meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que motivado e devidamente justificado pela parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do presente CONVÊNIO, no Diário Oficial do Estado, sendo condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITO DE PROPRIEDADE

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste CONVÊNIO, que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos são de propriedade do CONVENENTE, respeitado o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste CONVÊNIO serão regidos pela legislação aplicável à espécie e, quando possível, de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente CONVÊNIO, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Assinado digitalmente por:

Palácio das Araucárias

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico

80530-140 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br

Página 11 de 12

CONVÊNIO N° 255/2019 - SEDU

Assinado digitalmente por:

JOÃO CARLOS ORTEGA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas e
Superintendente do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

NILSON ANTONIO FEVERSANI

Prefeito(a) Municipal de BOM SUCESSO DO SUL

Palácio das Araucárias

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico

80530-140 | Curitiba | Paraná | **Telefone: 41 3250-7200** | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br

Página 12 de 12

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas**EXTRATO 2019/121****AJ/SEDU em 23/12/2019**

AUTORIZAÇÃO: Lei 19361/2017 e Decreto Estadual 8332/2017. ESPÉCIE: Convênio do ano de 2019. PARTICIPES: SEDU/PARANACIDADE e o Município indicado. OBJETO: *Infraestrutura urbana; **Aquisição de equipamentos; ***Plano Diretor; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6702.15.451.17.3058.4440.4200, fonte de Recursos do Tesouro do Estado.

CON VÊNIO	MUNICÍPIO	ASSINATURA	VALOR TOTAL	VALOR SEDU	VALOR PM	EMPENHO	VIGÊNCIA (nº de meses)
310	Alto Paraíso**	19/12/2019	165.000,00	165.000,00	-	19000835	12
311	Ângulo*	18/12/2019	150.000,00	150.000,00	-	19000755	12
397	Arapongas*	20/12/2019	1.700.000,00	1.700.000,00	-	19000847	15
362	Araruna*	20/12/2019	150.000,00	150.000,00	-	19000812	14
361	Araruna**	20/12/2019	170.000,00	170.000,00	-	19000811	12
293	Assis Chateaubriand**	20/12/2019	170.000,00	170.000,00	-	19000814	12
398	Barbosa Ferraz*	20/12/2019	500.000,00	500.000,00	-	19000848	15
243	Boa Esperança**	20/12/2019	370.000,00	370.000,00	-	19000670	12
242	Boa Esperança**	20/12/2019	170.000,00	170.000,00	-	19000669	12
255	Bom Sucesso do Sul*	19/12/2019	600.000,00	600.000,00	-	19000687	12
314	Brasilândia do Sul*	19/12/2019	750.000,00	750.000,00	-	19000758	13
335	Brasilândia do Sul**	19/12/2019	225.000,00	225.000,00	-	19000786	12
286	Cafeara*	19/12/2019	350.000,00	350.000,00	-	19000729	15
399	Campo do Tenente*	20/12/2019	450.000,00	450.000,00	-	19000849	15
294	Capitão Leônidas Marques**	18/12/2019	120.000,00	120.000,00	-	19000752	12
228	Castro**	17/12/2019	480.000,00	480.000,00	-	19000655	12
227	Castro**	17/12/2019	600.000,00	600.000,00	-	19000654	12
248	Chopininho*	19/12/2019	500.000,00	500.000,00	-	19000680	12
306	Chopininho*	19/12/2019	255.706,82	255.706,82	-	19000748	15
307	Chopininho*	19/12/2019	280.000,00	280.000,00	-	19000749	15
401	Chopininho*	20/12/2019	500.000,00	500.000,00	-	19000851	13
273	Cianorte**	19/12/2019	600.000,00	600.000,00	-	19000705	12
402	Colorado*	20/12/2019	530.000,00	530.000,00	-	19000852	15
363	Conselheiro Mairinck*	20/12/2019	280.000,00	280.000,00	-	19000813	13
338	Cornélio Procópio*	20/12/2019	1.000.000,00	1.000.000,00	-	19000786	15
337	Cornélio Procópio*	20/12/2019	350.000,00	350.000,00	-	19000865	12
188	Curitiba*	20/12/2019	1.200.000,00	1.200.000,00	-	19000591	17
81	Diamante d'Oeste**	20/12/2019	800.000,00	800.000,00	-	19000465	12
297	Dois Vizinhos**	19/12/2019	60.000,00	60.000,00	-	19000739	12
298	Enéas Marques**	18/12/2019	350.000,00	350.000,00	-	19000740	12
365	Engenheiro Beltrão*	20/12/2019	420.000,00	420.000,00	-	19000815	15
364	Engenheiro Beltrão*	20/12/2019	200.000,00	200.000,00	-	19000814	14
366	Engenheiro Beltrão**	20/12/2019	60.000,00	60.000,00	-	19000816	12
230	Fazenda Rio Grande*	17/12/2019	600.000,00	600.000,00	-	19000658	15
424	Fazenda Rio Grande*	20/12/2019	1.100.000,00	1.100.000,00	-	19000875	15
276	Fênix**	17/12/2019	230.000,00	230.000,00	-	19000708	12
340	Fênix**	19/12/2019	60.000,00	60.000,00	-	19000788	12
267	Flor da Serra do Sul*	17/12/2019	997.000,00	800.000,00	197.000,00	19000699	19
59	Foz do Iguaçu*	19/12/2019	150.000,00	150.000,00	-	19000420	15
318	Francisco Alves*	19/12/2019	500.000,00	500.000,00	-	19000844	12
191	Godoy Moreira*	12/12/2019	200.000,00	200.000,00	-	19000594	15
249	Guamiranga**	17/12/2019	250.000,00	250.000,00	-	19000681	12
85	Guaraci**	11/12/2019	250.000,00	250.000,00	-	19000469	12
341	Guaraniaçu*	20/12/2019	600.000,00	600.000,00	-	19000869	14
11	Guarapuava*	20/12/2019	1.500.000,00	1.500.000,00	-	19000332	17
193	Guaratuba*	17/12/2019	1.400.000,00	1.400.000,00	-	19000596	17
77	Guaratuba**	17/12/2019	60.000,00	60.000,00	-	19000460	12
194	Guaratuba*	17/12/2019	1.000.000,00	1.000.000,00	-	19000597	21
404	Guaratuba*	20/12/2019	900.000,00	900.000,00	-	19000853	15
208	Honório Serpa*	17/12/2019	400.000,00	400.000,00	-	19000634	12
415	Iguaçu**	20/12/2019	250.000,00	250.000,00	-	19000864	12
416	Iguaçu**	20/12/2019	60.000,00	60.000,00	-	19000865	12

414	Iguaraçu**	20/12/2019	60.000,00	60.000,00	-	19000863	12
417	Iguaraçu*	20/12/2019	150.000,00	150.000,00	-	19000866	12
209	Imbituva**	19/12/2019	230.000,00	230.000,00	-	19000635	12
221	Imbituva**	13/12/2019	170.000,00	170.000,00	-	19000648	12
321	Imbituva*	19/12/2019	1.110.000,00	1.110.000,00	-	19000765	15
320	Imbituva*	19/12/2019	280.713,68	280.000,00	713,68	19000764	13
269	Ipiranga**	17/12/2019	170.000,00	170.000,00	-	19000701	12
158	Irati**	17/12/2019	60.000,00	60.000,00	-	19000550	12
405	Itaperuçu*	20/12/2019	1.100.000,00	1.100.000,00	-	19000854	16
367	Ivaí**	20/12/2019	60.000,00	60.000,00	-	19000817	12
250	Ivaiporã**	17/12/2019	120.000,00	120.000,00	-	19000682	12
322	Ivaiporã*	19/12/2019	250.000,00	250.000,00	-	19000766	14
260	Jaboti*	17/12/2019	350.000,00	350.000,00	-	19000692	12
251	Jaguariaíva**	19/12/2019	350.000,00	350.000,00	-	19000683	12
344	Japurá*	20/12/2019	80.000,00	80.000,00	-	19000792	12
89	Jataizinho**	19/12/2019	55.000,00	55.000,00	-	19000473	12
368	Jataizinho*	20/12/2019	700.000,00	700.000,00	-	19000902	15
369	Jataizinho*	20/12/2019	250.000,00	250.000,00	-	19000819	14
122	Joaquim Távora**	13/12/2019	500.000,00	500.000,00	-	19000510	12
110	Jussara**	11/12/2019	60.000,00	60.000,00	-	19000496	12
159	Jussara*	11/12/2019	300.000,00	300.000,00	-	19000551	17
111	Jussara**	11/12/2019	240.000,00	240.000,00	-	19000497	12
212	Kaloré*	13/12/2019	400.000,00	400.000,00	-	19000638	13
211	Kaloré*	17/12/2019	1.000.000,00	1.000.000,00	-	19000637	15
323	Kaloré*	19/12/2019	110.000,00	110.000,00	-	19000767	12
324	Lapa*	19/12/2019	350.000,00	300.000,00	50.000,00	19000768	15
245	Laranjeiras do Sul*	18/12/2019	760.000,00	760.000,00	-	19000672	15
44	Leópolis*	18/12/2019	2.500.000,00	2.500.000,00	-	19000385	21
325	Leópolis*	18/12/2019	250.000,00	250.000,00	-	19000769	14
226	Lidianópolis*	13/12/2019	350.000,00	350.000,00	-	19000653	15
252	Lidianópolis**	18/12/2019	350.000,00	350.000,00	-	19000684	12
203	Loanda**	19/12/2019	170.000,00	170.000,00	-	19000608	12
112	Loanda**	19/12/2019	330.000,00	330.000,00	-	19000504	12
123	Lobato**	16/12/2019	55.000,00	55.000,00	-	19000511	12
345	Mallet**	20/12/2019	1.130.000,00	1.130.000,00	-	19000793	12
130	Mamboré*	13/12/2019	892.952,52	680.000,00	212.952,52	19000518	14
213	Mandaguaçu*	17/12/2019	280.000,00	280.000,00	-	19000639	15
418	Mandirituba*	20/12/2019	400.000,00	400.000,00	-	19000867	14
419	Mandirituba*	20/12/2019	1.000.000,00	1.000.000,00	-	19000868	15
300	Maria Helena**	19/12/2019	580.000,00	580.000,00	-	19000742	12
287	Mariluz**	19/12/2019	300.000,00	300.000,00	-	19000806	12
406	Maringá*	20/12/2019	10.000.000,00	10.000.000,00	-	19000855	18
253	Marmeleiro*	20/12/2019	800.000,00	500.000,00	300.000,00	19000685	17
244	Marquinho*	18/12/2019	400.000,00	400.000,00	-	19000671	15
326	Marquinho***	19/12/2019	200.000,00	200.000,00	-	19000770	19
360	Marumbi*	19/12/2019	1.400.000,00	1.400.000,00	-	19000808	15
214	Marumbi*	17/12/2019	100.000,00	100.000,00	-	1900640	12
407	Nova Esperança*	20/12/2019	450.000,00	450.000,00	-	19000856	13
113	Nova Esperança**	11/12/2019	60.000,00	60.000,00	-	19000498	12
215	Nova Esperança do Sudoeste*	18/12/2019	255.706,82	255.706,82	-	19000641	14
279	Nova Esperança do Sudoeste*	18/12/2019	500.000,00	500.000,00	-	19000712	12
288	Nova Laranjeiras*	18/12/2019	100.000,00	100.000,00	-	19000807	12
114	Nova Laranjeiras**	18/12/2019	240.000,00	240.000,00	-	19000499	12
370	Nova Londrina*	20/12/2019	500.000,00	500.000,00	-	19000820	13
301	Nova Prata do Iguaçu*	18/12/2019	500.000,00	500.000,00	-	19000743	15
302	Nova Prata do Iguaçu*	18/12/2019	150.000,00	150.000,00	-	19000744	13
134	Nova Prata do Iguaçu*	11/12/2019	202.057,00	202.057,00	-	18000522	12
270	Ortigueira**	18/12/2019	60.000,00	60.000,00	-	19000702	12

372	Paiçandu**	20/12/2019	55.000,00	55.000,00	-	19000822	12
371	Paiçandu**	20/12/2019	60.000,00	60.000,00	-	19000821	12
373	Paiçandu**	20/12/2019	600.000,00	500.000,00	100.000,00	19000823	12
303	Palmas**	20/12/2019	55.000,00	55.000,00	-	19000824	12
103	Palotina**	18/12/2019	60.000,00	60.000,00	-	19000487	12
73	Paranavaí*	11/12/2019	2.000.000,00	2.000.000,00	-	19000456	17
281	Paranavaí**	19/12/2019	90.000,00	90.000,00	-	19000713	12
280	Paranavaí**	19/12/2019	60.000,00	60.000,00	-	19000710	12
408	Paranavaí*	20/12/2019	970.000,00	970.000,00	-	19000857	15
238	Pato Branco*	20/12/2019	500.000,00	500.000,00	-	19000665	14
308	Pato Branco*	18/12/2019	200.000,00	200.000,00	-	19000750	15
309	Pato Branco*	18/12/2019	200.000,00	200.000,00	-	19000751	15
328	Pato Branco*	19/12/2019	200.000,00	200.000,00	-	19000772	15
115	Peabiru**	17/12/2019	55.000,00	55.000,00	-	19000500	12
374	Pinhalão**	20/12/2019	170.000,00	170.000,00	-	19000824	12
375	Pitangueiras**	20/12/2019	30.000,00	30.000,00	-	19000825	12
284	Pontal do Paraná*	18/12/2019	202.048,00	202.048,00	-	19000796	14
217	Quatro Barras**	17/12/2019	290.000,00	290.000,00	-	19000716	12
136	Quedas do Iguaçu*	11/12/2019	400.000,00	400.000,00	-	19000528	15
218	Quitandinha*	17/12/2019	400.000,00	400.000,00	-	19000644	15
420	Quitandinha*	20/12/2019	280.000,00	280.000,00	-	19000873	15
421	Quitandinha*	20/12/2019	210.000,00	210.000,00	-	19000870	13
396	Ramilândia*	20/12/2019	350.000,00	350.000,00	-	19000846	13
178	Realeza*	17/12/2019	116.138,06	116.138,06	-	19000577	12
377	Realeza*	20/12/2019	42.000,00	42.000,00	-	19000827	12
376	Realeza*	20/12/2019	100.000,00	100.000,00	-	19000826	13
197	Ribeirão Claro**	17/12/2019	350.000,00	350.000,00	-	19000600	12
240	Rio Bonito do Iguaçu*	17/12/2019	180.000,00	180.000,00	-	19000667	12
422	Rio Negro*	20/12/2019	350.000,00	350.000,00	-	19000871	13
403	Rio Negro*	20/12/2019	800.000,00	800.000,00	-	19000872	15
379	Rolândia*	20/12/2019	150.000,00	150.000,00	-	19000829	13
381	Rolândia**	20/12/2019	60.000,00	60.000,00	-	19000831	12
384	Rondon**	20/12/2019	370.000,00	370.000,00	-	19000832	12
382	Rondon**	20/12/2019	370.000,00	370.000,00	-	19000832	12
383	Rondon**	20/12/2019	240.000,00	240.000,00	-	19000833	12
285	Rosário do Ivaí**	17/12/2019	600.000,00	600.000,00	-	19000720	12
409	Santa Cruz do Monte Castelo*	20/12/2019	524.187,54	470.000,00	54.187,54	19000858	17
263	Santa Fé*	17/12/2019	700.000,00	700.000,00	-	19000695	15
330	Santa Izabel do Oeste*	19/12/2019	750.000,00	750.000,00	-	19000774	17
329	Santa Izabel do Oeste*	19/12/2019	230.000,00	230.000,00	-	19000773	14
185	Santa Izabel do Oeste*	19/12/2019	80.000,00	80.000,00	-	19000588	14
304	Santa Tereza do Oeste*	19/12/2019	465.000,00	465.000,00	-	19000746	21
282	São Carlos do Ivaí**	19/12/2019	350.000,00	350.000,00	-	19000714	12
411	São João do Triunfo*	20/12/2019	550.000,00	550.000,00	-	19000860	15
305	São Jorge d'Oeste*	19/12/2019	280.000,00	280.000,00	-	19000826	13
291	São José dos Pinhais**	17/12/2019	55.000,00	55.000,00	-	19000734	12
290	São José dos Pinhais**	17/12/2019	55.000,00	55.000,00	-	19000733	12
292	São José dos Pinhais*	16/12/2019	10.000.000,00	10.000.000,00	-	19000736	19
423	São Manoel do Paraná*	20/12/2019	380.000,00	380.000,00	-	19000874	15
386	São Miguel do Iguaçu*	20/12/2019	154.732,00	154.732,00	-	19000836	13
388	São Miguel do Iguaçu**	20/12/2019	55.000,00	55.000,00	-	19000838	12
387	São Miguel do Iguaçu**	20/12/2019	60.000,00	60.000,00	-	19000837	12
76	São Sebastião da Amoreira**	11/12/2019	60.000,00	60.000,00	-	19000459	12
118	Sarandi**	17/12/2019	230.000,00	230.000,00	-	19000503	12
389	Sarandi**	20/12/2019	300.000,00	200.000,00	100.000,00	19000839	12
333	Saudade do Iguaçu*	20/12/2019	250.000,00	250.000,00	-	19000777	15
264	Sertaneja*	17/12/2019	300.000,00	300.000,00	-	19000696	14
200	Tamarana*	20/12/2019	280.000,00	280.000,00	-	19000605	13

265	Tapejara*	18/12/2019	410.000,00	410.000,00	-	19000697	15
391	Terra Rica**	20/12/2019	40.000,00	40.000,00	-	19000841	12
220	União da Vitória**	20/12/2019	170.000,00	170.000,00	-	19000645	12
393	Ventania*	20/12/2019	1.100.000,00	1.100.000,00	-	19000843	15
394	Ventania**	20/12/2019	120.000,00	120.000,00	-	19000844	12
413	Verê*	20/12/2019	700.000,00	700.000,00	-	19000862	15
395	Xambê*	20/12/2019	45.000,00	45.000,00	-	19000845	12

128124/2019

Secretaria da Educação e do Esporte

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE SETOR DE PATRIMÔNIO EXTRATO DE DOAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS COMISSÃO PERMANENTE DE PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS

DOADOR: Instituições da Rede Estadual de ensino do Estado do Paraná.
DONATÁRIO: Municípios e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos. **OBJETO:** O DOADOR transfere gratuitamente ao DONATÁRIO a propriedade dos bens inservíveis, conforme Lei Estadual 19.322/2017, a doação dos bens inservíveis é referente ao processo: 16.300.624-3, AUTORIZADO POR: **Elisandro Pires Frigo - Diretor Geral - Resolução nº 3.041/2019 - GS/SEED**, em 23/12/2019.

128129/2019

Secretaria de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

PROTOCOLO: 16.015.857-3

DOCUMENTO: Convênio de delegação nº 012/2019-SEIL

DELEGANTE: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL

DELEGATÁRIO: Prefeitura Municipal de Campina da Lagoa

ANUENTE: Prefeitura Municipal de Guaraniãçu

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo a delegação, do ESTADO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA para a PREFEITURA MUNICIPAL CAMPINA DA LAGOA, da administração e para a exploração do transporte intermunicipal de passageiros no Rio Piquiri, divisa com o município de GUARANIãÇU nos termos da Lei Complementar nº 76/1995, da Lei Estadual nº 15.608/2011, da Lei Estadual nº 16.841/2011 e da Decreto Estadual nº 8.553/2011.

DO PRAZO: O prazo da presente delegação é de 05 (cinco) anos, contado a partir da assinatura do referido Convênio sendo possível a prorrogação.

DA VIGÊNCIA: O presente Convênio de Delegação entrará em vigor na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

DATA: 16 de dezembro de 2019.

Sandro Alex
Secretário/SEIL

128060/2019

Secretaria da Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

A Comissão Permanente de Licitação comunica, a homologação do resultado das licitações abaixo, ficando automaticamente convocados os adjudicatários para assinatura de contrato e ou retirada de empenho.

PREGÃO ELETRÔNICO 1303/2019-SESA

DIAGNOSTICOS SUL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, lote único, valor homologado R\$ 59.400,00.

Curitiba, 24 de dezembro de 2019.

Coordenador de Licitações
Caetano da Rocha

HOMOLOGO_DEZEMBRO_24

128011/2019

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI

7º TATC 59'16 - SETI/UGF - AS PARTES: SETI/UGF/TEPCAR - **OBJETO:** "Programa Paranaense de Certificação de Produtos Orgânicos - Fase III", **VIGÊNCIA:** A partir da assinatura até o dia 30/06/2020, sendo que a execução se dará pelo mesmo período. **VALOR:** Em decorrência da prorrogação da vigência fica aditado o valor R\$ 60.000,00, totalizando R\$ 568.600,00. **ASSINATURA:** 19/12/2019.

127983/2019

SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI

ATO ADMINISTRATIVO Nº. 01/2019/UGF

O Estado do Paraná, por meio da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior torna público o ATO ADMINISTRATIVO Nº. 01/2019/UGF.

Súmula: Orientações às Instituições proponentes/executoras de Projetos apoiados pela Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, com recursos do Fundo Paraná considerando suas principais especificidades.

A íntegra do referido ATO ADMINISTRATIVO, encontra-se disponível no site da SETI, em: www.seti.pr.gov.br.|Fundo Paraná

Curitiba, 20 de dezembro de 2019.

ALDO NELSON BONA

Superintendente Geral de Ciência,

Tecnologia e Ensino Superior

128069/2019

SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI.

EDITAL Nº 06/2019- SETI

O Estado do Paraná, por meio da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior torna público o Edital 06/2019, o qual estabelece os termos e condições para a realização do 33º PRÊMIO PARANAENSE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOVERNADOR JOSÉ RICHIA - EDIÇÃO 2019.

As Áreas Contempladas são:

- CIÊNCIAS AGRÁRIAS e
- CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS

Categorias:

- Categoria Profissional para um pesquisador e para um pesquisador-extensionista;
- Categoria Estudante de Curso de Graduação;
- Categoria Inventor Independente; e
- Categoria Jornalismo Científico.

Será premiado um candidato de cada uma das áreas e de cada uma das categorias, cujo prêmio é indivisível, com: a) certificado; b) prêmio em dinheiro.

Inscrições no período de 02/03/2020 a 30/06/2020, única e exclusivamente no site da SETI www.seti.pr.gov.br.

Edital completo no site da SETI.

Curitiba, 18 de dezembro de 2019.

ALDO NELSON BONA

Superintendente Geral de Ciência,

Tecnologia e Ensino Superior

127979/2019

Autarquias

DER

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E/OU DESNECESSÁRIOS TERMO DE DOAÇÃO 055/2019 - Em que são partes: DOADOR: DER/PR e DONATÁRIO: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PROTOCOLO nº 2019/16.295.371-0. OBJETO: Doação de 3.645 m² de material fresado, e autorizado pelo Sr. Fernando Furiatti Saboia - Diretor-Geral do DER/PR, em 20/12/2019, com fundamento no Decreto n.º 7098/2017 e Portaria n.º 085/2019-

DG. FORO: Capital do Estado do Paraná

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E/OU DESNECESSÁRIOS TERMO DE DOAÇÃO 053/2019 - Em

PUBLICADO	
DIOE-PR nº	Página(s)
Data	
Extrato	Ano



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria do Desenvolvimento Urbano



1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 255/2019 -SEDU, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL

Pelo presente instrumento o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas – SEDU

, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos s/nº - 2º andar – Palácio das Araucárias, Curitiba-PR, CEP 80.530-140, doravante denominada SEDU, na condição de CONCEDENTE; o SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual nº 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob nº 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos s/nº - 2º andar – Palácio das Araucárias, Curitiba-PR, CEP 80.530-140, doravante denominado PARANACIDADE, na condição de INTERVENIENTE, ambos neste ato representados pelo Secretário de Estado JOÃO CARLOS ORTEGA e o Município de BOM SUCESSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 80.874.100/0001-86, doravante denominado MUNICÍPIO, na condição de CONVENIENTE, neste ato representado pelo Prefeito(a) NILSON ANTONIO FEVERSANI.

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO, regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, Leis Estaduais nº 15.608/2007, 19.206/2017 e 19.361/2017, Decreto Estadual nº 8.332/2017, Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Para a execução do objeto, tem-se que os recursos financeiros globais totalizam R\$ 673.156,00 (seiscentos e setenta e três mil e cento e cinquenta e seis reais), cabendo ao CONCEDENTE destinar a importância anteriormente pactuada no instrumento de Convênio no valor total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), correndo à conta da dotação orçamentária 67.002.15.451.0017.3058.4.4.40.42.01, fonte Recursos do Tesouro do Estado, e cabendo ao CONVENIENTE, como contrapartida municipal, nos termos do parágrafo primeiro, da cláusula segunda, do ajuste original, destinar a importância de R\$ 73.156,00 (setenta e três mil e cento e cinquenta e seis reais), do valor global e total pactuado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do CONVÊNIO original, desde que não colidam com as deste TERMO ADITIVO.

E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente TERMO ADITIVO, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

JOÃO CARLOS ORTEGA Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas

NILSON ANTONIO FEVERSANI Prefeito(a) Municipal de BOM SUCESSO DO SUL

Página 1 de 1

Secretaria do Desenvolvimento Urbano
Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campos s/nº - 2º andar
Centro Cívico – Curitiba – PR - CEP 80.530-140
+55 41 3250-7200
www.desenvolvimentourbano.pr.gov.br



ePROTOCOLO



Documento: **2552019_bomsucessodosul_1aditivodevalor1.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Nilson Antonio Feversani** em 14/04/2020 09:48, **Joao Carlos Ortega** em 14/04/2020 14:51.

Inserido ao protocolo **16.143.488-4** por: **Ana Carolina da Silva** em: 14/04/2020 09:33.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
d7b0ea0e6894cce9e79ca224cd7bda0.

Secretaria da Administração e da PrevidênciaSECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES
PÚBLICAS – DECON**EXTRATO ATA SRP PE N.º 12/2020**PROTÓCOLO: 16.314.252-0
OBJETO: Futura e eventual aquisição de ARROZ E AÇÚCAR REFINADO.
INTERESSADO: Diversos Órgãos
HOMOLOGADO em 03/04/2020 pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Administração e da Previdência.
INFORMAÇÕES: www.comprasparana.pr.gov.br

SEAP/DECON/DP.

32670/2020

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

EXTRATO 2020/049

AJ/SEDU em 17/04/2020

ESPÉCIE: Termos aditivos aos convênios indicados. PARTICÍPES: SEDU, PARANACIDADE e os Municípios indicados. OBJETO: Ajuste na aplicação dos recursos.

CONVÊNIO	MUNICÍPIO	ADITIVO	VALOR TOTAL	VALOR SEDU	VALOR PM	ASSINATURA
273/2019	CIANORTE	1º	605.000,00	600.000,00	5.000,00	15/04/2020
167/2020	SANTA TEREZA DO OESTE	1º	62.290,00	52.250,00	10.040,00	14/04/2020
255/2019	BOM SUCESSO DO SUL	1º	673.156,00	600.000,00	73.156,00	14/04/2020
207/2019	BOM SUCESSO DO SUL	1º	1.107.958,55	1.000.000,00	107.958,55	14/04/2020
32/2020	URAI	1º	825.000,00	750.500,00	74.500,00	16/04/2020
30/2020	TIBAGI	1º	2.497.960,00	2.223.000,00	274.960,00	15/04/2020
31/2020	URAI	1º	184.990,00	161.500,00	23.490,00	16/04/2020
223/2019	SALGADO FILHO	1º	211.595,00	200.000,00	11.595,00	16/04/2020
423/2019	SÃO MANOEL DO PARANÁ	1º	525.479,29	380.000,00	145.479,29	17/04/2020
256/2020	FRANCISCO BELTRÃO	1º	60.000,00	52.250,00	7.750,00	17/04/2020
85/2019	GUARACI	1º	253.000,00	250.000,00	3.000,00	17/04/2020
161/2020	MARIÓPOLIS	1º	76.190,00	66.500,00	9.690,00	17/04/2020
260/2020	NOVA AURORA	1º	385.000,00	351.500,00	33.500,00	17/04/2020
226/2020	IMBAÚ	1º	177.790,00	161.500,00	16.290,00	17/04/2020
224/2020	TERRA BOA	1º	675.180,48	500.000,00	175.180,48	17/04/2020

33115/2020

Secretaria da Educação e do EsporteSECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL**EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE TERMO ADITIVO**

Publique-se para todos os fins o Termo de Apostilamento ao 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2020 SEED, conforme protocolo 16.456.232-8, entre a Secretária de Estado da Educação e do Esporte e Universidade Estadual de Ponta Grossa, para tão somente alteração do ITEM II letras "d", da cláusula quarta, que passa do período de 20 (vinte) dias para 30 (trinta) dias, as inscrições abertas.

AUTORIZADO POR: Gláucio Roberto Dias - Diretor Geral – Decreto nº 3.891/20 – GS/SEED.

33073/2020

Secretaria de Estado da Educação
Grupo Administrativo Setorial
Chefia - Contratos**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 38/2020**

PROTÓCOLO Nº 16.521.771-3

DESPACHO: Dispensar o procedimento licitatório, a que se refere este EXTRATO, nos termos do artigo 4, da Lei 13.979/2020 e Decreto nº 4.315/2020. OBJETO: Aquisição de sacos plásticos transparentes para condicionamento, os quais serão utilizados para embalar máscaras de proteção destinadas ao enfrentamento do Coronavírus – COVID-19.

VALOR TOTAL: R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

AUTORIZADO: GLÁUCIO ROBERTO DIAS
Decreto 3.891/2020 – GS/SEED

32879/2020

Secretaria de Estado da Educação
Grupo Administrativo Setorial
Chefia - Contratos**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 39/2020**

PROTÓCOLO Nº 16.534.844-3

DESPACHO: Dispensar o procedimento licitatório, a que se refere este EXTRATO, nos termos do artigo 4, da Lei 13.979/2020 e Decreto nº 4.315/2020. OBJETO: Aquisição de jalecos unissex, na cor Tiffany para serem utilizados pelos professores que estão gravando as vídeo-aulas.

VALOR TOTAL: R\$ 5.248,75 (cinco mil duzentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

AUTORIZADO: GLÁUCIO ROBERTO DIAS
Decreto 3.891/2020 – GS/SEED

32875/2020

Secretaria de Infraestrutura e LogísticaSECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER**DOCUMENTO: TERMO DE APOSTILAMENTO CV115/2018**

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, com Interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem – DER e os Municípios constantes da relação a seguir.

DO OBJETO: Alteração do fiscal do Convênio nº 115/2018 firmado com o Município de Juranda.

DA ALTERAÇÃO: Procede ao registro da alteração da CLÁUSULA DÉCIMA do convênio supracitado, no qual consta como Fiscal o Engenheiro Carlos Resqueti Cerqueira, procede ao registro da alteração do Fiscal do convênio, restando designado, doravante, o Engenheiro Marcelo Shigeru Nishiyama, inscrito no CPF nº 023.053.499-63, RG nº 7.567.520-7/PR e CREA 68.323/D-PR permanecendo inalteradas as demais cláusulas dos Termos de Convênios, sendo observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007.

DATA: 16 de abril de 2020.

Fernando Furiatti Saboia Sandro Alex
Diretor Geral/DER Secretário/SEILSECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER**DOCUMENTO: TERMO DE APOSTILAMENTO CV001/2019**

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, com Interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem – DER e os Municípios constantes da relação a seguir.

DO OBJETO: Alteração do fiscal do Convênio nº 001/2019 firmado com o Município de Umuarama.

DA ALTERAÇÃO: Procede ao registro da alteração da CLÁUSULA DÉCIMA do convênio supracitado, no qual consta como Fiscal o servidor Paulo Roberto de Souza Brito, procede ao registro da alteração do Fiscal do convênio, restando designado, doravante, o servidor Leandro Jorge Ricaneli, permanecendo inalteradas as demais cláusulas dos Termos de Convênios, sendo observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007.

DATA: 16 de abril de 2020.

Fernando Furiatti Saboia Sandro Alex
Diretor Geral/DER Secretário/SEIL

33119/2020